



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 053/2025.

Altera a Lei nº 2.918 de 2024 e abre crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.918 de 22 de novembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º.....

- PROTOCOLO -	
Data:	16 / 05 / 2025
Ass.:	[Assinatura] 15h33
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	

VI – Associação Pompeana de Proteção dos Animais - APPA, no valor de R\$ 20.000,00” (NR)

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, disposto na Lei nº 2.920, de 2024, um crédito adicional especial na importância de R\$20.000,00 distribuído na seguinte dotação:

Suplementação (+)				20.000,00
02	1110	SECRET. MUNIC. AGRONEG. COMERC. IND. MEIO AMBIENTE		
	949	10.304.0024.1268.0000	PROMOCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	20.000,00
		3.3.50.41.00	Contribuições	F.R.: 1 500
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	000
		002 000	REC SAÚDE 15%	

Art. 3º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)				-20.000,00
01	01	20	SECRETARIA DA CAMARA	
		8	01.031.0037.2278.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
			3.1.90.11.00	DA CÂMARA Vencimentos e
			500	Vantagens Fixas – Pessoal Civil
			000 000	Recursos não Vinculados de Impostos
				RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
				IMPOSTOS



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao crédito especial autorizado no art.1º, através de decretos, podendo criar, se necessária categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - do valor autorizado no art.1º, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada;

IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, Lei nº 2.676, de 20 de dezembro de 2021, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 16 de maio de 2025

**KENEDY
WALLAFY
SOUZA DE
OLIVEIRA:139
63366648**

Kenedy Wallafy Souza de Oliveira

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: KENEDY
WALLAFY SOUZA DE
OLIVEIRA:13963366648
ID: C=BR, O=MGP, OU=, CN=K
Certificado Digital PF A3, C=BR
Presença: OU=25077355006102, OU=AC Synguard Múltiplo, CN=K
WALLAFY SOUZA DE
OLIVEIRA:13963366648
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Pompéu
Data: 2025.05.16 15:16:00-0300
Font PDF Reader Versão: 2024.4.0



MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que altera o art. 1º da Lei nº 2.918/2024 e abre crédito adicional especial na LOA, com a finalidade de viabilizar o repasse de recursos à Associação Pompeana de Proteção dos Animais – APPA.

A presente proposição objetiva o repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de contribuição, à mencionada associação, entidade sem fins lucrativos que desempenha relevante papel na promoção da saúde pública, no controle populacional ético de animais em situação de abandono e maus-tratos e na redução de zoonoses no Município de Pompéu. A ação está alinhada com políticas públicas de bem-estar animal, proteção ambiental e segurança sanitária, refletindo o compromisso da gestão com a saúde coletiva e com o cuidado responsável com os animais.

A contratação dos serviços, a serem prestados por meio da APPA, representa uma medida de cunho social, preventiva e humanitária, com impacto positivo direto sobre a qualidade de vida da população e a preservação do meio urbano.

A proposta encontra-se respaldada na legislação orçamentária vigente e nos dispositivos do Plano Plurianual 2022–2025, bem como está em conformidade com os princípios da administração pública, da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Diante da urgência na adoção das providências administrativas necessárias, solicito a convocação de **Reunião Extraordinária** para análise e deliberação do projeto, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Pompéu, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua célere aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Pompéu, 16 de maio de 2025.

Atenciosamente,

**KENEDY
WALLAFY
SOUZA DE
OLIVEIRA:13
963366648**

Assinado digitalmente por KENEDY
WALLAFY SOUZA DE
OLIVEIRA:13963366648
ND: C=BR, O=CMSP, OU=, CN=Kenedy
Wallafy Souza de Oliveira
Presença: OUA25077A550010Z, OU=, AC=SingularIDM, OU=, CN=Kenedy
Wallafy Souza de Oliveira:13963366648
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Local: Pompéu - Minas Gerais
Data: 2025.05.16 15:19:27-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.4.0

Kenedy Wállafy Souza de Oliveira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ilmar Santiago Dutra

Presidente da Câmara Municipal de Pompéu - MG



Justificativa para Contratação de Serviço de Castração de Animais de Pequeno Porte em Situação de Abandono e Maus-Tratos no Município de Pompéu

A contratação de serviço de castração de animais de pequeno porte, como cães e gatos, em situação de abandono e maus-tratos, justifica-se pela necessidade urgente de controle populacional ético e responsável desses animais, com o objetivo de reduzir o sofrimento animal e promover a saúde pública.

Nos últimos anos, tem-se observado um crescimento expressivo da população de animais abandonados nas ruas, muitos deles vítimas de maus-tratos, desnutrição e doenças. A superpopulação de animais sem lar acarreta diversos problemas, como proliferação de zoonoses (doenças transmissíveis entre animais e humanos), aumento de acidentes de trânsito envolvendo animais e riscos à integridade física da população.

A castração é uma medida comprovadamente eficaz no controle populacional, evitando a reprodução descontrolada e contribuindo para o bem-estar dos animais. Além disso, animais castrados apresentam menor risco de desenvolver determinadas doenças e têm comportamento mais tranquilo, o que reduz a incidência de abandono por parte de tutores despreparados.

A prestação deste serviço por profissionais qualificados garante a segurança e a saúde dos animais, bem como o cumprimento da legislação de proteção animal. A ação também está alinhada com os princípios de políticas públicas de bem-estar animal e de promoção da saúde coletiva.

Portanto, a contratação deste serviço é medida necessária, preventiva e humanitária, e se apresenta como um investimento social de grande impacto positivo para a comunidade e para a saúde pública.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 15 de maio de 2025.


Leandro de Jesus Santos Bandeira
Secretário Municipal de Saúde